

DECRETO N.º 3.943
DE 11 DE JULHO DE 2002.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO
PRECÁRIO, GRATUITO E POR PRAZO
INDETERMINADO DE BENS PÚBLICOS
MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 93, parágrafo 3.º da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 84472/2001-43,

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado à Delegacia Seccional de Polícia de Santos, dos bens públicos municipais, que foram adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a seguir descritos:

I – 02 (dois) microcomputadores Pentium 4, 1,4 Mhz, 256 de memória DDR, HD 20Gb, monitor 15” Samsung;

II – 02 (duas) licenças de uso Microsoft Windows XP Professional O& M;

III – 02 (duas) licenças de uso Microsoft Office XP Professional O & M,

IV – 02 (dois) estabilizadores SMS Bivolt;

V – 02 (duas) impressoras HP Deskjet 930;

VI – 01 (um) Scanner Genius, color page, VIVID 3X;

VII – 01 (um) Scanner Genius 3XE;

VIII – 02 (duas) câmeras digitais Mavica FD75.”

Art. 2.º Incumbe à permissionária utilizar os bens descritos no artigo 1.º na implementação de serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos que funcionará em dois postos de atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 3.º As obrigações da permissionária constarão de termo de permissão que será pela mesma subscrito.

Art. 4.º A presente permissão não gera direito ou privilégio à permissionária, podendo a permitente, a qualquer tempo, revogar ou alterar suas condições se e quando, a seu exclusivo critério, o interesse público o exigir, sem que à permissionária caiba qualquer direito à indenização ou compensação.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 11 de julho de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registros de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 11 de julho de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento

N.º ____/2002

Processo n.º 84472/2001-43

PA: 84472/2001-43

Publicado em: 12/07/2002.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO
PRECÁRIO, GRATUITO E POR PRAZO
INDETERMINADO DE BENS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, O
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
E A DELEGACIA SECCIONAL DE SANTOS -
DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SANTOS -
DIJU PARA UTILIZAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante designada simplesmente **PERMITENTE**, com sede à Praça Mauá s/n.º, em Santos/SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 58.200.015/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Eng.º **BETO MANSUR**, cujo instrumento é também subscrito pela Secretária Municipal de Ação Comunitária e Cidadania, Sra. **ANAMARA SIMÕES MARTINS**, em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e pela Ordem de Serviço n.º 13 - GP, de 22 de julho de 1.998, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. **ARIOVALDO FLOSI JORGE**, e de outro lado a **DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SANTOS – DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SANTOS - DIJU**, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com sede à Avenida São Francisco 136, Santos-SP, neste ato representada por seu Delegado Dr. **JULIO ZENSUN ARAKAKI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3277201 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 322455058-91, residente e domiciliado à Rua Bittencourt 294, Vila Nova, em Santos, Estado de São Paulo, e por esta última, na forma de sua representação, foi declarado perante as testemunhas ao final nomeadas e subscritas que sendo-lhe outorgada permissão de uso gratuito de bens públicos para implementação dos serviços de identificação e localização de pais ou responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos nos termos do artigo 93, parágrafo 3.º da Lei Orgânica do Município de Santos e do projeto apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o que consta do Processo Administrativo n.º 84472/2001-43, venha subscrever o presente termo, obrigando-se ao fiel cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto da presente permissão de uso gratuita para a execução dos serviços de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos, nos termos do artigo 93, parágrafo 3.º da Lei Orgânica do Município, os bens municipais abaixo relacionados, adquiridos com verba específica para esse fim, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

“I – 01 (um) microcomputador Pentium 4, 1,4 Mhz,
256 de memória DDR, HD 20Gb, monitor 15” Samsung;
II – 01 (uma) licença de uso Microsoft Windows XP
Professional O& M;
III – 01 (uma) licença de uso Microsoft Office XP
Professional O & M,
IV – 01 (um) estabilizador SMS Bivolt;
V – 01 (uma) impressora HP Deskjet 930.
VI – 01 (um) Scanner Genius, color page, VIVID
3X;
VII – 01 (uma) câmera digital Mavica FD75.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE PERMISSÃO E DO PRAZO: A presente permissão de uso é outorgada a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, enquanto vigente o Decreto n.º _____, de _____ de _____ de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- I. Zelar pela conservação dos bens ora cedidos, respondendo pelos danos que vier a lhes causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros;
- II. Permitir a fiscalização, sempre que solicitada por parte da PERMITENTE, da conservação dos bens de sua propriedade;
- III. Proceder à execução dos serviços de manutenção dos bens permitidos;
- IV. Utilizar os bens permitidos apenas nos serviços relativos à consecução do objeto do presente termo;
- V. Arcar com todas as despesas decorrentes da efetiva implementação da permissão de uso ora outorgada;
- VI. Dar início à execução do serviço de identificação de pais ou responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos assim que receber os bens permitidos, mantendo um posto de atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- VII. Proceder à imediata devolução dos bens cujo uso é permitido, caso revogado o Decreto n.º _____, de _____ de _____ de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE: A PERMITENTE obriga-se a fiscalizar a utilização e a conservação dos bens cujo uso ora é permitido.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO: Poderá a PERMITENTE, a qualquer tempo, revogar ou alterar as condições da presente permissão de uso, se e quando, a seu exclusivo critério, o interesse público o exigir, sem que à PERMISSIONÁRIA caiba qualquer direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da instalação dos equipamentos e de sua remoção, finda ou revogada a permissão de uso, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **PERMISSIONÁRIA** não poderá transferir ou ceder a terceiros a permissão de uso outorgada, sem prévio e expreso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente ajuste, será competente o foro da Comarca de Santos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Angela Maria Gonçalves Frigerio, o digitei, dato e assino. Santos, _____ de _____ de 2002. _____

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Dr. JULIO ZENSUN ARAKAKI

*Delegacia de Polícia Especializada
da Infância e Juventude de Santos*

ANAMARA SIMÕES MARTINS

*Secretária Municipal de Ação Comunitária e
Cidadania*

ARIOVALDO FLOSI JORGE

*Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente*

1.ª testemunha

2.ª testemunha

N.º ____/2002

Processo n.º 84472/2001-43

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO
PRECÁRIO, GRATUITO E POR PRAZO
INDETERMINADO DE BENS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, O
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
E A DELEGACIA SECCIONAL DE SANTOS -
DELEGACIA DE ARQUIVOS E REGISTROS
CRIMINAIS DE SANTOS - DARC PARA
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante designada simplesmente **PERMITENTE**, com sede à Praça Mauá s/n.º, em Santos/SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 58.200.015/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Eng.º **BETO MANSUR**, cujo instrumento é também subscrito pela Secretária Municipal de Ação Comunitária e Cidadania, Sra. **ANAMARA SIMÕES MARTINS**, em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e pela Ordem de Serviço n.º 13 - GP, de 22 de julho de 1.998, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. **ARIOVALDO FLOSI JORGE**, e de outro lado a **DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SANTOS – DELEGACIA DE ARQUIVOS E REGISTROS CRIMINAIS DE SANTOS - DARC**, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com sede à Avenida São Francisco 136, Santos-SP, neste ato representada por seu Delegado Dr. **GETÚLIO SALES VARGAS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25625170 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 046720208-78, e por esta última, na forma de sua representação, foi declarado perante as testemunhas ao final nomeadas e subscritas que sendo-lhe outorgada permissão de uso gratuito de bens públicos para implementação dos serviços de identificação e localização de pais ou responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos nos termos do artigo 93, parágrafo 3.º da Lei Orgânica do Município de Santos e do projeto apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o que consta do Processo Administrativo n.º 84472/2001-43, venha subscrever o presente termo, obrigando-se ao fiel cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto da presente permissão de uso gratuita para a execução dos serviços de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos, nos termos do artigo 93, parágrafo 3.º da Lei Orgânica do Município, os bens municipais abaixo relacionados, adquiridos com verba específica para esse fim, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

“I – 01 (um) microcomputador Pentium 4, 1,4 Mhz,
256 de memória DDR, HD 20Gb, monitor 15” Samsung;

Professional O & M;

Professional O & M,

II – 01 (uma) licença de uso Microsoft Windows XP

III – 01 (uma) licença de uso Microsoft Office XP

IV – 01 (um) estabilizador SMS Bivolt;

V – 01 (uma) impressora HP Deskjet 930.

VI – 01 (um) Scanner Genius 3XE;

VII – 01 (uma) câmera digital Mavica FD75.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE PERMISSÃO E DO PRAZO: A presente permissão de uso é outorgada a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, enquanto vigente o Decreto n.º _____, de _____ de _____ de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- I. Zelar pela conservação dos bens ora cedidos, respondendo pelos danos que vier a lhes causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros;
- II. Permitir a fiscalização, sempre que solicitada por parte da PERMITENTE, da conservação dos bens de sua propriedade;
- III. Proceder à execução dos serviços de manutenção dos bens permitidos;
- IV. Utilizar os bens permitidos apenas nos serviços relativos à consecução do objeto do presente termo;
- V. Arcar com todas as despesas decorrentes da efetiva implementação da permissão de uso ora outorgada;
- VI. Dar início à execução do serviço de identificação de pais ou responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos assim que receber os bens permitidos, mantendo um posto de atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- VII. Proceder à imediata devolução dos bens cujo uso é permitido, caso revogado o Decreto n.º _____, de _____ de _____ de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE: A PERMITENTE obriga-se a fiscalizar a utilização e a conservação dos bens cujo uso ora é permitido.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO: Poderá a PERMITENTE, a qualquer tempo, revogar ou alterar as condições da presente permissão de uso, se e quando, a seu exclusivo critério, o interesse público o exigir, sem que à PERMISSIONÁRIA caiba qualquer direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da instalação dos equipamentos e de sua remoção, finda ou revogada a permissão de uso, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **PERMISSIONÁRIA** não poderá transferir ou ceder a terceiros a permissão de uso outorgada, sem prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente ajuste, será competente o foro da Comarca de Santos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Angela Maria Gonçalves Frigerio, o digitei, dato e assino. Santos, _____ de _____ de 2002. _____

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Dr. GETÚLIO SALES VARGAS

*Delegacia de Arquivos e Registros
Criminais de Santos*

ANAMARA SIMÕES MARTINS

*Secretária Municipal de Ação Comunitária e
Cidadania*

ARIOVALDO FLOSI JORGE

*Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente*

1.^a testemunha

2.^a testemunha